

úteis anteriores à sua realização.

§ 1º Para fins de concessão da licença, a DPA realizará vistoria no local do evento, ocasião em que serão verificadas as condições de segurança, as circunstâncias da realização do evento e demais aspectos relacionados à preservação da ordem pública e social, especialmente a existência de medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco nas dependências do evento, nos termos da Lei Estadual nº 9.238, de 30 de março de 2021.

§ 2º No ato do requerimento, é dever do responsável apresentar todos os demais atos administrativos autorizadores necessários à realização do evento, especialmente aqueles relacionados à segurança contra pânico e incêndio, bem como os referentes ao eventual impacto ambiental.

§ 3º O Delegado de Polícia responsável pela concessão da licença poderá fixar exigências não previstas no presente ato normativo, bem como adequar as já existentes às peculiaridades locais ou às situações concretas, desde que devidamente motivadas e fundamentadas.

Art. 4º - Estabelecer que nos eventos folclóricos, culturais e familiares será permitido somente o uso de som doméstico, ficando vedado o uso de aparelhagem sonora de qualquer porte, sendo vedada a cobrança de ingresso em vias públicas e em locais não registrados, não cadastrados, não licenciados e, portanto, não autorizados pela Diretoria de Polícia Administrativa - DPA, e pelas autoridades competentes;

Art. 5º - Determinar que as licenças sejam concedidas isoladamente para cada promoção ou evento específico, conforme expresso no próprio ato autorizador, resguardadas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Portaria;

Art. 6º - Esclarecer que o responsável pela promoção de festas e/ou eventos próprios da Quadra Junina fave científico de que, em caso de transgressão de quaisquer das normas contidas nesta PORTARIA, Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como, das previstas na legislação penal vigente, implicará na imediata SUSPENSÃO/CASSAÇÃO da respectiva autorização, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis;

Art. 7º - Determinar que os eventos festivos realizados em estabelecimento de ensino, somente terão licença concedida pela DPA após a apresentação da autorização da Direção da Escola, bem como a Licença de Fonte Sonora expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licença do Corpo de Bombeiros ou equivalente, ressaltando que, EM HIPÓTESE ALGUMA, deverá ocorrer venda ou fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas nesses recintos, além de observada a utilização de som doméstico;

Art. 8º - Esclarecer que não será permitida a colocação de Fonte de Propagação Sonora, tais como: caixa acústica, projetores, carro som (propaganda volante, trio elétrico e/ou veículo particular), etc., na área externa dos eventos;

Art. 9º - FICA PROIBIDO(A):

I - a realização de eventos festivos cujos locais não obedeçam a distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais e postos de combustíveis ou comércio de qualquer outro produto inflamável;

II - qualquer evento junino em vias públicas, tais como canteiros centrais, calçadas, passeios, vilas, alamedas, praças e outros logradouros, exceto aqueles de cunho reconhecidamente culturais, folclóricos e familiares, desde que obtenham prévia autorização dos órgãos competentes: DPA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, DE CULTURA E DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN - e DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - DPHAC, (quando necessário), mediante consentimento expresso dos moradores do local onde ocorrerá a atividade cultural ou folclórica, limitando-se ao horário de encerramento de acordo com a lei vigente de cada município, e onde não houver reger-se-á pela Lei Estadual;

III - o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos que causem efeitos sonoros ruidosos, em atendimento a Lei Estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022;

IV - o uso de balões infláveis de qualquer tipo, a queima e comércio de bombas juninas e derivadas de alto poder explosivo sem autorização dos órgãos competentes, bem como a montagem de fogueiras naturais a menos de duzentos metros dos postos de serviços e distribuições de combustíveis, depósitos ou outros estabelecimentos que armazenem materiais inflamáveis, explosivos ou de natureza perigosa, além de hospitais, escolas, prédios públicos, garagens, estacionamentos de veículos, barracas de palha ou em locais que possam prejudicar mediata ou imediatamente as redes elétricas ou telefônicas, observando-se, ainda, o disposto no artigo 18, II da Lei nº 9.593, de 13 de Maio de 2022 (Publicada no Diário Oficial Nº 34.970, de 13 de maio de 2022);

V - a venda de bebidas em vasilhame de vidro em locais de festas juninas, assim como em seu entorno, devendo o responsável pelo evento providenciar a limpeza e manutenção das proximidades do local da festa, incluindo sua área de operação nas ruas e calçadas, após o evento e desbloqueio dos espaços públicos, visando o recolhimento de eventuais objetos e lixo que sejam deixados pelos participantes e frequentadores;

Parágrafo Único - As exigências previstas neste ato normativo visam estabelecer critérios mínimos de segurança pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado do Pará

Art. 10º - Determinar que a fiscalização quanto ao cumprimento desta Portaria fique a cargo da Diretoria de Polícia Administrativa - DPA, das Seccionais Urbanas, Divisões Especializadas, Superintendências Regionais e Delegacias de Polícia da circunscrição onde ocorrer o evento e dos Órgãos afins, dentro de suas respectivas atribuições, levando-se em consideração a Segurança Pública e o interesse coletivo;

Art. 11º - Determinar que o titular de cada Unidade Policial, em caso de transgressão por parte do responsável pelo evento, interrompa o festejo e encaminhe cópia do Boletim de Ocorrência ou procedimento policial instaurado à Diretoria de Polícia Administrativa - DPA, para fins de procedimento administrativo apuratório de eventual irregularidade e avaliação quanto à concessão de nova licença, com vistas à manutenção da ordem pública;

Art. 12º - Esclarecer que as ocorrências de delitos registrados envolvendo os estabelecimentos de diversões públicas são passíveis de ensejar a ime-

diata interdição do local e a eventual retenção e/ou cassação da licença de funcionamento, observado o devido processo administrativo;

Art. 13º - Estabelecer que a permanência de crianças e adolescentes em festas dançantes fica condicionada aos termos da PORTARIA Nº 002/2026/1ªVIJ-GABINETE, da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém e, nos demais Municípios, a Portaria exarada pelo Juizado local, cuja inobservância acarretará as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2.423/82, sem prejuízo de outras consequências cíveis ou penais.

Art. 14º - Estabelecer aos responsáveis pelos eventos ligados à Quadra Junina que a autorização para o espetáculo pirotécnico, quando possível fazê-lo sem infração à Lei Estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022, será concedida por meio de alvará para os dias solicitados e dependerá da apresentação de declaração de responsabilidade e a carteira de blaster do profissional que fará a manipulação e execução da queima dos fogos de artifício, vedada a soltura de fogos de estampidos que causem efeitos sonoros ruidosos;

Art. 15º - Às Diretorias de Polícia Especializada, Metropolitana, do Interior e de Administração, para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato;

Art. 16º - Encaminhe-se cópia ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para conhecimento;

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

DELEGADO GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1332576

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 90/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 72/2026.

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA. Cpf nº 807.151.172-20. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender a Capacitação: Inteligência Policial Judiciária - VIII Edição, como Docente. Data da Assinatura: 29/05/2026. Vigência: 29/05/2026 à 29/05/2027. Valor: R\$ 3.300,00. Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.1510.8832.339047.0150000001.1030008832C Estadual. Proc. nº 2026/2375054. Contratada: ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1332493

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 84/2026.

Inexigibilidade de Licitação nº 65/2026.

Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. ROGER ANDERSON DE SOUZA SILVA. Cpf nº 611.096.732-72. Classificação do Objeto: Contratação da prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender a Capacitação: III Curso de Operador de RPA na Atividade de Polícia Judiciária, como Docente. Data da Assinatura: 29/05/2026. Vigência: 29/05/2026 até 29/05/2027. Valor: R\$ 3.300,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.128.1510.8832.339047.0150000001.1030008832C. Estadual. Proc. nº 2026/2483128. Contratado: ROGER ANDERSON DE SOUZA SILVA. Ordenador: Delegado Raimundo Benassuly Maués Junior. Delegado-Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 1332642

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 72/2026 PAE nº 2026/2375054

Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

Contratante	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 00.368.105/0001-06.
Contratado	Senhor, ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA, Servidor Público Estadual, Brasileiro, Paraense, Portador do RG nº. 4444626 PC/PA e do CPF nº 807.151.172-20, residente e domiciliado à Rua Boaventura da Silva, Apt. 1005, Bairro: Nazaré, - Belém/PA, Cep: 66055-090, Tel.: (91) 98140-6175, e-mail: alexandre.oliveira@policiacivil.pa.gov.br.
Descrição da contratação	Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender a Capacitação: Inteligência Policial Judiciária - VIII Edição, como DOCENTE da disciplina, "Inteligência Financeira", com carga horária de 30 (trinta) horas-aula, no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), totalizando o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme descrito no PROJETO PEDAGÓGICO, o qual adere a este documento para todos os fins.
Valor estimado	R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Fundamento da INEXIGIBILIDADE	Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Dotação orçamentária	Gestão/Unidade: 40101 Função Programática: 06.128.1510.8832 Elemento de Despesa: 339036/339047 Fonte de Recursos: 01500000001 Plano Interno: 1030008832C

Belém (PA), 29 de Maio de 2026.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado-Geral

Matrícula nº 5234751/1

Protocolo: 1332481